

LEI Nº. 1.280/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o “Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã”, Estado de São Paulo, sendo este, veículo oficial para publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tarumã, bem como da Administração Indireta do Município.

§1.º - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal de Tarumã – www.taruma.sp.gov.br – e no sítio da Câmara Municipal de Tarumã – www.camarataruma.sp.gov.br –, e no sítio da Administração Indireta, quando instituído, na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

§2.º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã fica composto de 03 (três) cadernos:

I – Caderno do Executivo;

II – Caderno do Legislativo;

III – Caderno da Administração Indireta, sendo esta quando houver necessidade;

Art. 2º. – A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§1.º - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2.º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Ente respectivo.

Art. 3º. – Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. – Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º. – O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, e se necessário mais de uma vez por dia de forma extraordinária, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§1.º - Poderá, quando o caso e conveniente ao órgão, ser publicada edição extra do Diário Oficial.

§2.º - As edições do Diário Oficial conterão:

I – no mínimo um ato oficial, contendo uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica do art. 96 da Lei Orgânica e à esta Lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º. – É livre o acesso aos sítios eletrônicos indicados no art. 1.º desta Lei, para leitura e impressão das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, independente de registro ou identificação.

Art. 7º. – Compete aos órgãos contidos nos incisos I, II e III do §.2º do art. 1.º desta Lei, o arquivamento em meio magnético das respectivas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, as quais, após publicadas, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único – As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município somente poderão ser retificadas por determinação judicial.

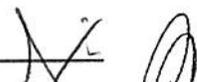
Art. 8º. – A autoridade máxima de cada órgão designará servidor responsável para edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições.

Art. 9º. – A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

Art. 10. – Em caso de indisponibilidade do sistema ou quando presentes razões de interesse público devidamente justificados, poderá a autoridade máxima do órgão, conforme o caso, determinar motivadamente que as publicações se deem no formato impresso em jornais de circulação local e/ou regional, considerando-se como data da publicação aquela do local em foi por último publicado.

Parágrafo único – Na hipótese referida no *caput* deste artigo, deverá o órgão, dependendo da origem e natureza da publicação, disponibilizar nos respectivos sítios eletrônicos comunicado informando a indisponibilidade do sistema do Diário Oficial Eletrônico, exceto quando a impossibilidade recair no próprio site do Ente.

Art. 11. – A publicação eletrônica de que trata esta Lei não substitui a publicação por meio diverso quando a Lei, determinação judicial ou a relevância e a natureza do ato a ser publicado assim exigir.



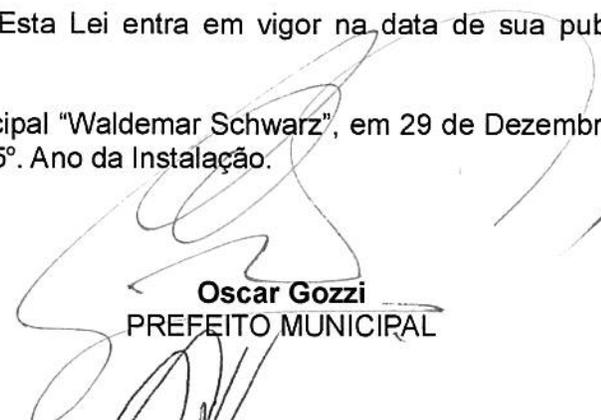
Parágrafo único – Na hipótese de coexistência de publicação impressa e eletrônica através do Diário Oficial Eletrônico do Município instituído por esta Lei, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações, o meio físico.

Art. 12. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 13. – O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de Dezembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 29 de Dezembro de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO